

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000424/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033844/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.011237/2016-16
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.404.752/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADJAIR ESCOBAR DA COSTA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS , CNPJ n. 09.474.575/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO TADROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hotéis, Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Churrascarias, Buffet's, Pizzarias, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Sorveterias, Bares, Casas de Drink's, Casas de Shows, Motéis, Boites e Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômicas, mais especificamente, as cláusulas terceira e quarta e seus parágrafos, terão a validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, ficando as cláusulas sociais com validade de 02 (dois) anos de vigência com término em 31 de maio de 2017, e serão objetos de negociação entre as partes no seu término, ficando desde já estabelecido que a data base da categoria fica mantida de 1º de junho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ter quaisquer de suas cláusulas revistas a qualquer tempo, por solicitação das partes, estando a parte que assim solicitar na obrigatoriedade de apresentar pauta definida de no máximo 05 (cinco) cláusulas, ficando ainda a parte convocada, na obrigação de dar resposta em reunião entre ambas as partes ou por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

REAJUSTE SALARIAL

A categoria econômica representada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurante Bares, e Similares do Estado do Amazonas, concederá a categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, no dia 1º de junho de 2015, data base da categoria, para salários acima do piso salarial da categoria, reajuste 9 % (nove por cento) referente ao período de 1º de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016, sobre os salários vigentes no mês de Maio de 2015, para quem ganha acima do piso exposto na cláusula quarta, o percentual será pago de forma retroativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente ou por imposição legal, com exceção dos provenientes de implementos de idade, término de aprendizagem, promoção ou por equiparação salarial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, promoções, aumentos, por mérito ou transferência, percebidos pelos empregados durante a vigência da mesma;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, receber salário inferior ao mais antigo exercente da mesma função por mais de dois anos, ressalvado o período de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo rescisão contratual de trabalho após 1º de junho de 2015, os percentuais negociados, serão incorporados ao salário para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias.

PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial mínimo da categoria profissional fica assim estabelecido:

- a) De 1º de junho a 31 de dezembro de 2015 R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais), os valores serão pagos de forma retroativas;
- b) A partir de janeiro de 2016 R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão da alteração do valor do salário mínimo;
- c) Conforme consignado em Ata, os valores do piso salarial que já venham sendo praticados sejam mantidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As representações sindicais firmatárias da presente Convenção estabelecem que o piso salarial somente será revisado e/ou reajustado na data base da categoria 1º de junho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste de R\$ 872,00 (Oitocentos e setenta e dois reais) será integrado no piso da categoria desde 1º de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, data base da Categoria.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários do trabalhador, a empresa fica obrigada a fornecer contracheque que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

IDIOMAS

Recomendam-se as empresas que por conveniência própria, exigirem que seus empregados falem outros idiomas, paguem aos mesmos um adicional sobre os salários por idiomas exigidos.

DA QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa de 10% (dez por cento), do salário base, àqueles empregados que efetivamente exercem a função de caixa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA SALARIAL DA PARTE VARIÁVEL

Fica acordado pelas partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que pagam parte variável, tais como: adicional noturno, horas extra e taxas de serviços, utilizarão a média aritmética dos seis últimos meses para pagamento de: férias vencidas e proporcionais, aviso prévio indenizado e 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas pagarão mensalmente o adicional de insalubridade no índice de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, ou periculosidade no índice de 30% (trinta por cento) do salário base, aos empregados que exerçam as seguintes funções: INSALUBRIDADE – operador de frigorífico, operador de caldeiras e chapeiro de cozinha industrial, confeitiro que operam com forno turbo a gás ou elétrico, padeiro que operem com forno turbo a gás ou elétrico e pintor que operem com material altamente químico e poluente. PERICULOSIDADE – empregados que trabalham na área de lavanderia com equipamentos a gás e os que trabalham na área dos terminais de petróleo, engarrafamento e distribuição de gás (GLP), independente de laudo pericial.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO 10% (DEZ POR CENTO)

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que receberem a taxa de serviço de 10% (dez por cento) sobre as despesas de seus clientes, para posterior distribuição a seus empregados, terão que celebrar Acordo Coletivo específico com o sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já recebem ou vierem a receber e distribuírem a taxa de serviço mencionada nesta Cláusula, e que não tenham Acordo Coletivo, terão o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de assinatura da presente convenção, para celebrarem o supracitado acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já recebem a Taxa de Serviço de 10% (dez por cento) e por qualquer motivo deixarem de receber a referida taxa, incorporarão aos salários de seus empregados o valor da média aritmética recebida nos 06 (seis) últimos meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que laboram exclusivamente à base da taxa de serviço, gorjeta ou comissão, será garantido um salário mensal nunca inferior ao piso da categoria.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO

As empresas ficam autorizadas a pagar aos seus empregados valores a título de ajuda de custo para cobrir despesas com combustível dos veículos de propriedade dos empregados comprovadamente utilizados no desempenho de suas funções, sem que esta ajuda venha a caracterizar verba salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que não estiverem cadastradas junto ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e que a jornada de trabalho de seus empregados coincida com os horários destinados à alimentação, fornecerão aos mesmos a sua alimentação, a qual será descontada mensalmente na proporção abaixo especificada, sendo que aquelas que por qualquer motivo não tenham locais apropriados, exceto as empresas com menos de 10 (dez) empregados, ou que não puderem fornecer a alimentação diretamente, deverão fornecer vale refeição, no valor unitário de no mínimo, R\$ 14,00 (Quatorze reais), por turno, em espécie mediante recibo pelo empregado:

- a) Café da manhã ou lanche – 1,00% (um por cento) do salário mínimo nacional por mês, no máximo;
- b) Almoço, Jantar ou Ceia – 2,50% (dois e meio por cento) do salário mínimo nacional por mês, no máximo;

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas poderão fornecer aos seus empregados que possuem acima de 03 meses de serviços uma cesta básica mensal, e se assim decidir, o benefício será concedido a todos os empregados que durante o mês trabalhado não tenham tido faltas injustificadas, advertência e suspensões e atitudes que venham desabonar a sua conduta. Fica estabelecido que este benefício, se uma vez concedido, não terá valor salarial, nem incidirá sobre ela qualquer encargo trabalhista, previdenciário e tributário nos termos do artigo 458 parágrafo 2 da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE E TRANSPORTES

Fica convencionado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a Lei nº. 418/85, que instituiu o vale transporte, os quais serão fornecidos diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

TRANSPORTES

Fica convencionado e aceito entre as partes, que as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24:00 horas e 05:00 horas da manhã, fornecerão transporte **gratuito até a residência do trabalhador**, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas situadas fora do perímetro urbano fornecerão transportes gratuitos aos seus empregados, desde que não haja transporte coletivo regular;

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos de qualificação profissional promovido pelo Sindicato Profissional terão participação das empresas somente quanto à divulgação dos mesmos junto aos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas que não contratam seguro de vida para seus empregados, ou que tendo o referido seguro contratado, descontam o prêmio total ou parcial dos mesmos, pagarão ao representante legal, em caso de falecimento do empregado, mediante a apresentação de atestado de óbito, o valor correspondente a 2,1/2 (dois salários e meio) do piso salarial da categoria, vigente na época.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tiverem mais de 30 mulheres trabalhando, deverão manter auxílio creche, na forma da lei.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA AOS TRABALHADORES

As empresas cujo quadro de funcionários for superior a 30 trabalhadores, farão seguro de vida em grupo para seus trabalhadores na forma da lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas poderão manter convênios com farmácias/drogarias, visando compra de medicamentos pelos trabalhadores com desconto em folha.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

As empresas **deverão** firmar convênios com bancos autorizados, visando viabilizar empréstimo bancário com descontos em folha de pagamento, com juros negociados com base na Lei nº 10820/03 onde o sindicato laboral assinará o convenio junto à empresa e o banco autorizado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação de ponto sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada nos seguintes casos:

- a) 01 (um) dia para internação hospitalar de dependente previdenciário;
- b) 01 (um) dia útil no ano, dependendo do horário de trabalho do empregado, com a comunicação prévia de 72 (setenta e duas horas), para obtenção de documentação;
- c) Trimestralmente, para o diretor sindical efetivo, suplente, membros do conselho fiscal efetivo e suplente, também delegados representantes junto a federação efetivos e suplentes, para participar das reuniões sindicais de interesse da categoria, sendo apenas 01 (um) participante por empresa, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no turno em que for realizada a reunião;
- d) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos e avós, devidamente comprovado por atestado de óbito, no prazo de até 05 (cinco) dias após o falecimento;
- e) 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho (a), devidamente comprovado pela Certidão de Nascimento, no prazo de 03 (três) dias após o nascimento;
- f) 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento;

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores efetuarão o pagamento das verbas da rescisão contratual dos seus empregados, conforme os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o primeiro dia útil após a data do término de aviso prévio trabalhado; e até o 10º (décimo) dia corrido, quando o aviso prévio for indenizado, a contar do dia seguinte da assinatura pelo empregado da carta comunicando a sua dispensa, sem obrigatoriedade do cumprimento do aviso prévio. No caso de depósito bancário efetuado na conta do trabalhador, a empresa deverá no ato da homologação, comprovar através de cópia do crédito na conta do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a rescisão contratual ocorrer por pedido de demissão e se o empregador dispensá-lo do cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias será efetuado dentro do prazo de até o décimo dia corrido, a contar do dia seguinte do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Depois de decorridos os prazos dos parágrafos anteriores desta cláusula, sem o pagamento, o empregador responderá nos termos estabelecidos no artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT, exceto os casos em que o atraso ocorra por culpa de terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado não comparecer na empresa ou no Sindicato Profissional de sua categoria para o recebimento de suas verbas rescisórias, dentro do prazo previsto nesta cláusula e seus parágrafos, o empregador procederá de acordo com a legislação celetista, ou com o artigo 890 do CPC, em que será depositada pelo empregador na entidade sindical profissional, uma via do depósito bancário efetuado das verbas devidas e disponíveis;

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá o empregador colocar na carta de demissão do empregado, data, hora e local da percepção das verbas rescisórias, observando que nos dias que antecederem feriado ou na sexta-feira, o pagamento através de cheque será até às 12:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO: As rescisões de contrato de trabalho que necessitarem de homologação no Sindicato Profissional serão emitidas pelas empresas com cinco vias, destinando-se uma para arquivamento na entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas, ao mandarem homologar rescisões de contrato de trabalho no Sindicato Profissional, enviarão para essa entidade uma carta de preposição do seu representante;

PARÁGRAFO OITAVO: DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO.

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias; Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; saldo atualizado do FGTS; comprovante do pagamento da multa rescisória do FGTS, chave de identificação do FGTS, quando for o caso; requerimento do seguro desemprego, quando for o caso; atestado médico demissional; demonstrativo no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho da média aritmética dos últimos seis meses das parcelas variáveis percebidas pelo empregado, quando existentes; carta de preposição do representante da empresa; pagamento da rescisão de contrato em moeda corrente, cheque nominal ao empregado ou comprovante de crédito na conta bancária, conforme Artigo 12º. da Instrução Normativa nº. 03 de 24/06/02 da Secretaria de Relações do Trabalho.

PARÁGRAFO NONO – RELAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MENSAIS

O Sindicato Laboral enviará ao Sindicato Patronal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, Relação das Empresas que Homologaram Rescisões Contratuais, a qualquer título, indicando a razão social, CNPJ, endereço e demais informações cadastrais disponíveis.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 trinta dias e até 6 (seis) meses, o empregado fará jus a diferença do salário base recebido pelo titular da função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído. Após completados 6 (seis) meses e em permanecendo a substituição, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongado do substituído, o empregado SUBSTITUTO fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE VALORES

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados, caixas, ou recepcionistas caixas, que manipulam valores, as importâncias pagas com cheques ou cartão de crédito, que venham a ser devolvido por insuficiência de fundos ou que o recebimento venha a ser frustrado, desde que esses tenham obedecido às normas escritas da empresa no tocante a esses recebimentos, destinando-se uma via ao empregado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA, AVISO PRÉVIO E DESVIO DE FUNÇÃO

Os empregadores se comprometem a não demitir os empregados com 08 (oito) anos ou mais de serviço ininterrupto e que estejam a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado que tenha 08 (oito) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, o aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente disposição somente produzirá efeitos se e quando o empregado na condição de pré-aposentadoria, aqui definida, informar a empresa, por escrito, a existência desta situação. A comunicação feita após a assinatura do empregado no instrumento de aviso prévio, em caso de rescisão do contrato de trabalho, exclui a empresa de qualquer obrigação quanto a estabilidade provisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá as empresas, em conjunto com o sindicato laboral e os empregados, efetuarem levantamentos para identificação dos casos previstos no CAPUT da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS E DIAS SANTOS

Os Feriados e Dias Santos de Guarda de 2015/2016 são os seguintes:

a) **FERIADOS EM 2015**

04 de junho (Corpus Christ), 05 de setembro (Elevação do Amazonas à categoria de província); 07 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora de Aparecida padroeira do Brasil); 24 de outubro (Aniversário de Manaus – feriado somente para o município de Manaus); 02 de novembro (finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (consciência negra) 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição padroeira do Amazonas); 25 de dezembro (Natal).

b) **FERIADOS EM 2016**

1º de Janeiro (Confraternização Universal); 09 Carnaval (Terça-feira); 25 de março (Paixão de Cristo - Sexta-Feira Santa); 21 de Abril Tiradentes; 1º de Maio Dia do Trabalhador e 26 de maio (Corpus Christ).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DO HORÁRIO DE TRABALHO, HORAS EXTRAS E SUPLEMENTARES

INTERVALO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Não havendo a concessão do intervalo de 01 (uma) hora para alimentação nas jornadas que excedam 06 (seis) horas ininterruptas diárias e desde que não sejam cumpridas as exigências legais das **Portarias n.ºs 3.162/82 e 3.082/84**, fica o empregador obrigado a remunerar em 01 (uma) hora adicional o referido intervalo não concedido, conforme parágrafo quarto do **artigo 71 da CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que as empresas em caso de necessidade, deverão celebrar acordo com seus empregados e com a participação do Sindicato Profissional no sentido de prolongar no máximo até 4 (quatro) horas, o referido intervalo para o repouso e alimentação

HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a da hora normal nos dias normais e 100% (cem por cento) nos feriados, dias santos e folgas, calculadas com base no salário fixo mensal do empregado.

COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

As empresas poderão celebrar com seus empregados, mediante a participação do Sindicato Profissional, acordo de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho, de acordo com o **Artigo 59 parágrafo segundo combinado com parágrafo primeiro do artigo 611 e 612 da CLT.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação das horas suplementares porventura trabalhadas além da jornada diária de trabalho será a mesma das trabalhadas, devendo ocorrer a compensação no prazo de 120(cento e vinte) dias após a sua prestação.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS NORMAIS E FÉRIAS COLETIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS FÉRIAS NORMAIS

Fica acordado que as empresas informarão os trabalhadores (as), do período de férias como no mínimo 60 dias antes do início, visando o melhor planejamento dos trabalhadores e seus familiares. O trabalhador deverá iniciar as férias sempre no primeiro dia útil da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS FÉRIAS COLETIVAS

As empresas deverão comunicar ao sindicato com antecedência de 60 (sessenta dias) para que o sindicato possa avaliar as condições das férias coletivas e se estão dentro dos princípios dos direitos trabalhistas. A empresa deverá celebrar de imediato ACORDO para a efetivação das férias coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS E MEDICAMENTOS

As empresas instalarão nos locais apropriados, bebedouros com filtros adequados, com água potável e gelada e copos descartáveis, para atendimento das necessidades dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas manterão em recinto apropriado, caixas com

medicamentos primeiros socorros para atendimento de emergência aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas instaladas em área fora do perímetro urbano manterão no recinto de trabalho, meios e condições para atendimento de primeiros socorros em caso de emergência, aos empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente sempre que exigido ou obrigatório por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato, respeitada as normas legais vigentes, mediante assinatura pelo empregado, de termo de recebimento/responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fica obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que por dolo ou má fé, extraviar seu uniforme, equipamento, ferramentas ou utensílios, fará o devido ressarcimento ao empregador, devendo ser assinado pelo empregado o respectivo termo de responsabilidade com os valores a serem ressarcidos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas clínicas contratadas pelo Sindicato Profissional, contendo **CID (Código Internacional de Doença)**, além dos oficiais, servirão legalmente para abono das faltas do empregado por motivo de doença, devendo ser visado pelo departamento médico da empresa quando houver, devendo ainda ser o referido atestado apresentado obrigatoriamente na empresa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do início do afastamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado faltante avisará no prazo de 24 horas que não poderá comparecer a empresa.

. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Após o término de licença para tratamento de saúde, fica acordada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, aos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, desde que o período de afastamento para tratamento de saúde seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no *caput* dessa cláusula, entenda-se da não cumulatividade de tempo no auxílio doença.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO E VISITA NAS EMPRESAS

Fica acordado entre as partes, que o sindicato terá a prerrogativa de visitar as empresas para falar com os trabalhadores a qualquer tempo, para tratar de assuntos referentes relações trabalhistas, fazer campanha associativa e sobre o cumprimento deste acordo, desde que a empresa seja comunicada por escrito com antecedência de 07 (sete dias), sobre a visita.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo único e específico de incrementar a sindicalização dos trabalhadores (as), quando solicitado, e quando possível as empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional local apropriado com estrutura possível para realização dos trabalhos associativos para no máximo 03 (três) membros do Sindicato.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional que mantenha quadro de aviso nos locais por elas determinadas, visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria. Será vedada a fixação de material político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja ou que viole Lei vigente. O comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para sua fixação pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 29 de julho como o dia da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INEXISTÊNCIA DE OUTRO TIPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fica esclarecido, para efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA**

Será permitido que:

- a) As empresas descontem de seus empregados sindicalizados/associados, os valores autorizados pelas assembleias gerais a favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de mensalidade associativa, o Sindicato Profissional emitirá uma relação mensal constando nome e valor do desconto de cada associado.
- b) As empresas descontarão de seus empregados **sindicalizados** a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial, nos meses de: **Julho, Setembro e Dezembro do ano**, o percentual de 2% (dois por cento), do salário nominal daqueles meses, ficando limitado o valor máximo da contribuição em R\$ 20,00 (vinte reais), determinado pela Assembleia Geral realizada no dia 23/04/2015, tudo de acordo com o **Precedente Normativo 119, Orientação 17, ambas do Tribunal Superior do Trabalho e Súmula 666, do E. Supremo Tribunal Federal.**
- c) Fica convencionado que o trabalhador poderá exercer o direito de oposição mediante apresentação, de sua carta escrita de próprio punho, entregando pessoalmente na secretaria do sindicato até dia 20 do mês do desconto.
- d) As empresas deverão fornecer relação com os nomes dos empregados, com os respectivos valores dos descontos. Essa contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devendo a empresa informar no quinto dia o valor a ser pago.
- e) Os empregadores que deixarem de efetuar o recolhimento no prazo previsto, arcarão com a responsabilidade, acrescido de 1% (um por cento) de multa do total arrecadado, não poderão fazer este desconto retroativo no salário do trabalhador.
- f) As empresas deverão informar o sindicato até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, a relação de trabalhadores que foi efetuado o desconto. Com essa informação o sindicato emitirá boleto bancário para ser realizado o pagamento.
- g) Fica convencionado que referente alínea "c", o trabalhador que entregar a carta de oposição em um dos meses (julho, setembro e dezembro), valerá para todo o ano corrente, não havendo mais necessidade de novas cartas no mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento desta cláusula será aplicado aos empregados admitidos durante o período de vigência da presente Convenção, salvo contribuição já efetuada nos meses previstos e em empregos anteriores que façam parte da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do montante arrecadado destinar-se-á para benefícios prestados pela entidade aos trabalhadores e seus dependentes e eventos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recolhimentos efetuados pelas empresas serão depositados na conta-corrente do Sindicato Profissional, previamente indicado, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto. Caso ocorram recolhimentos fora do prazo aqui estabelecido, incidirá em multa no percentual de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês, enquanto permanecer o atraso, calculado sobre o valor líquido do débito.

PARÁGRAFO QUARTO: Outros descontos de interesse dos empregados, não estipulados acima, como por exemplo: desconto de medicamentos, seguros privados, supermercados, plano de saúde, associação de empregados, previdência privada, dentre outros, através de convênios, dependerão de autorização individual, por escrito, do empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

FISCALIZAÇÃO

Fica garantido ao Sindicato Laboral o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas que compõem a presente categoria econômica, quando a fiscalização tiver por finalidade a verificação das condições de higiene e **segurança do trabalho e outros**;

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que possuem comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS), organizadas, fornecerão ao sindicato laboral, até 30 (trinta) dias após as reuniões, cópias das atas das referidas reuniões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS

Fica acordado entre as partes (**sindicato patronal e laboral**), que os acordos poderão ser firmados com o sindicato obreiro e empresas, conforme suas necessidades em conformidade com a lei.

JORNADA 12 X 36

As empresas ficam autorizadas a adotar para todos ou parte de seus empregados jornada 12 x 36, observando os intervalos e demais previsões da lei em vigor através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral;

BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a instituir o banco de horas na forma do Artigo 59 da Consolidação das Leis de Trabalho e demais instrumentos legais pertinentes, estabelecendo a compensação das horas trabalhadas com a redução da jornada em outra oportunidade, no prazo

até de um ano, através de Acordo Coletivo com o Sindicato Laboral.

INTERVALO

As empresas ficam autorizadas a dilatar o intervalo entre turnos entre 4 (quatro horas), conforme Acordo Coletivo com o Sindicato Laboral, conforme Parágrafo Único Cláusula Nona desta CCT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado que as partes poderão instituir Comissão de Conciliação Prévia nos termos que estabelece a CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade do Sindicato profissional para ajuizar ações de cumprimento da presente convenção das demais perante a justiça do trabalho, independente de outorga de mandato ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará a qualquer de seus infratores, ao pagamento de multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, que será pago ao Sindicato prejudicado, no prazo de 30 (trinta) dias após a verificação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO/ DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO

FORO

As controvérsias da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas

pela Justiça do Trabalho da 11ª Região.

DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/AM

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá uma via depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/AM, para que produza os efeitos legais previstos no Artigo 614 da CLT, e entrará em vigor no dia 1º de junho de 2015.

ADJAIR ESCOBAR DA COSTA

Presidente

SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZE SIM.DO ESTA
DO DO AMAZONAS

JOSE ROBERTO TADROS

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA COM OS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA COM OS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)